

III – “A criança ou adolescente tem apresentado repentina perda de peso?”; e

IV – “Você sabe se há diabéticos entre os parentes próximos ou se os genitores do matriculando o são?”.

§1º. No caso de matrícula junto a creches e pré-escolas, é obrigatório constar, no formulário de que trata o *caput* deste artigo, apenas a indagação listada no inciso IV.

§2º. Caso haja uma ou mais respostas positivas aos questionamentos, a escola orientará os pais ou responsáveis, para que o aluno seja levado para atendimento médico, especialmente nos casos nos quais o aluno não tiver diagnóstico anterior de Diabetes.

§3º. Após a realização de exames complementares e caso o aluno seja diagnóstico com Diabetes, caberá aos pais ou responsáveis apresentar ao estabelecimento de Ensino o diagnóstico médico por escrito, declarando se há restrição alimentar, além de orientações quanto à realização de atividade física e outras situações específicas.

Art. 4º. Os alunos com diabetes, quando necessário, terão seus horários de alimentação flexibilizados dos demais.

Art. 5º. Poderão ser firmados convênios e Termos de cooperação Técnica com outros órgãos ou entidades, que direta ou indiretamente, venham a contribuir para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 6º. No âmbito dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, caberá ao Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, a regulamentação, no que couber das medidas administrativa e financeiras para instituição do programa a partir do próximo ano escolar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Ponta Porã, 06/07/2022.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.622, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Ponta Porã.

Autoria: [Status] 57.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Ponta Porã.

§ 1º O direito disposto no *caput* será exercido mediante solicitação prévia de acompanhamento.

§ 2º A solicitação prévia de acompanhamento será realizada no ato de agendamento da consulta ou exame, devendo a solicitante informar o nome do acompanhante e seu tipo de vínculo social ou familiar.

Art. 2º. Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarreta:

I – quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na Lei Complementar 121, de 12 de agosto de 2014, o Estatuto do Servidor Público do Município de Ponta Porã;

II – quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de R\$ 1.000,00 (mil) a R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, dobradas em caso de reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 (cinco) vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 11 de janeiro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.621, DE 10 DE JANEIRO DE 2.024.

“Altera a Lei Municipal n. 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Ponta Porã-MS”.

Autoria: Comissão Executiva.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 64 da Lei Municipal n. 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, para incluir os § 1º, § 2º e § 3º, o qual terá a seguinte redação:

Art. 64. Os servidores do Quadro Geral da Câmara Municipal, ocupantes de cargos efetivos, ficam submetidos ao regime estatutário e à carga horária semanal fixada no Anexo I.

§ 1º. Os servidores efetivos com carga horária de vinte e trinta horas semanais, comprovada a necessidade do serviço e com a concordância do servidor, poderão ter sua carga horária ampliada, por ato do Chefe do Poder Legislativo, em até 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo financeiro proporcional ao número de horas complementares.

§ 2º. O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo e, quando o exercício tiver mais de 24 (vinte e quatro) meses continuados, a revogação ou alteração dar-se-á por decisão do Chefe do Poder Legislativo e deverá ter aprovação do órgão de lotação do servidor.

§ 3º. A retribuição que o servidor receber pela complementação da carga horária, vinculada ao vencimento do cargo efetivo, comporá a base de cálculo para proventos de aposentadoria e gratificações previstas no artigo 49, exceto a do inciso VII, que venha perceber.

Art. 2º Fica alterado o Capítulo II da Lei Municipal n. 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, para incluir o Art. 64-B, o qual terá a seguinte redação:

Art. 64-B. Aplica-se aos servidores do cargo de Procurador, de Provimento Efetivo, e aos servidores dos cargos de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Coordenador Técnico-Jurídico, de Provimento em Comissão, no que couber a Lei Complementar Municipal nº 70, de 17 de dezembro de 2010, que *“Dispõe sobre a criação e a organização da Procuradoria-Geral do Município-PGM, define suas atribuições, e versa sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, nos termos do artigo 6º do ADCT da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”*.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores empossados antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.365, de 02 de junho de 2022, no cargo de Procurador, de Provimento Efetivo, sem prejuízo dos seus vencimentos, não poderá exceder a duração diária de 04 (quatro) horas contínuas e a de 20 (vinte) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da OAB.

§ 2º Fica afastado o controle de jornada dos servidores empossados no cargo de Procurador, de Provimento Efetivo, por meio de cartão ponto ou ponto eletrônico, sem prejuízo dos seus vencimentos, nos termos do Recurso Extraordinário nº 1400161/SC, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 3º Fica alterado o Art. 65 da Lei Municipal n. 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, o qual passar a vigorar com seguinte redação:

Art. 65. A critério do Chefe do Poder Legislativo e com a anuência expressa do servidor efetivo a jornada de trabalho poderá ser alterada em função das suas peculiaridades, em escalas de 12 x 24, 12 x 36, 12 x 48, 24 x 24, 24 x 48 ou 24x72 horas, sendo considerados sábados, domingos e feriados dias de serviço. (NR)

Art. 4º Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal n. 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, para incluir entre os Cargos de Provimento em Comissão, o cargo de Supervisor de Cerimonial e Eventos com 01 (uma) vaga, Coordenador de Serviços Legislativos com 01 (uma) vaga, Diretor Administrativo com 01 (uma) vaga, Coordenador de Dados e Pesquisas com 01 (uma) vaga e aumentar o quantitativo de vagas dos cargos de Assessor Parlamentar da Presidência, Assistente Parlamentar da Presidência, Supervisor de Serviços Gerais da Presidência, Assessor Especial do Gabinete do Vereador e Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador, passando a vigorar o Anexo II, da seguinte forma:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CBO	CARGO	VAGA	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1114-15	Secretário Geral	1	DGA – 3	R\$ 7.000,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área
1114-15	Coordenador de Plenário	1	DGA – 5	R\$ 5.250,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área
1114-15	Controlador Geral	1	DGA – 3	R\$ 7.000,00	Ensino Superior em Direito, ou Economia, ou Ciências Contábeis, ou Administração ou Gestão de Políticas Públicas e registro profissional no Conselho da categoria.
1114-15	Ouvidor	1	DGA – 4	R\$ 6.000,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área
1114-15	Diretor de Almoxarifado	1	DGA – 3	R\$ 7.000,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área
1114-15	Coordenador de Almoxarifado	1	DGA – 5	R\$ 5.250,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área
1114-15	Diretor de Patrimônio e Compras	1	DGA – 3	R\$ 7.000,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área
1114-15	Diretor de Licitação e Contratação	1	DGA – 3	R\$ 7.000,00	Ensino Superior completo em Direito ou capacidade técnica na área
1114-15	Diretor de Comunicação	1	DGA – 3	R\$ 7.000,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área
1114-15	Coordenador de Cerimonial	1	DGA – 5	R\$ 5.250,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área
1114-15	Supervisor de Cerimonial e Eventos	1	DGA – 7	R\$ 3.800,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação.
1114-15	Diretor de Recursos Humanos	1	DGA – 3	R\$ 7.000,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área
1114-15	Coordenador de Recursos Humanos	1	DGA – 5	R\$ 5.250,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área
1114-15	Diretor Financeiro	1	DGA – 3	R\$ 7.000,00	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis ou capacidade técnica na área
1114-15	Diretor de Tesouraria	1	DGA – 3	R\$ 7.000,00	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis ou capacidade técnica na área
1114-15	Diretor Legislativo	1	DGA – 3	R\$ 7.000,00	Bacharelado em Direito ou capacidade técnica na área
1114-15	Coordenador do Arquivo Geral	1	DGA – 5	R\$ 5.250,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área
1114-15	Coordenador de Serviços Legislativos	1	DGA – 5	R\$ 5.250,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área

1114-15	Procurador Geral	1	DGA – 1	R\$ 10.000,00	Ensino Superior completo em Direito e registro na OAB.
1114-15	Subprocurador Geral	1	DGA – 2	R\$ 8.000,00	Ensino Superior completo em Direito e registro na OAB.
1114-15	Coordenador Técnico Jurídico	1	DGA – 5	R\$ 5.250,00	Ensino Superior completo em Direito ou capacidade técnica na área
1114-15	Diretor Administrativo	1	DGA – 3	R\$ 7.000,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área
1114-15	Coordenador de Dados e Pesquisas	1	DGA – 5	R\$ 5.250,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área
1114-15	Coordenador de Tecnologia da Informação	1	DGA – 5	R\$ 5.250,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área da Tecnologia da Informação.
1114-15	Diretor das Comissões Parlamentares	1	DGA – 3	R\$ 7.000,00	Ensino Superior completo em Direito ou capacidade técnica na área
1114-15	Chefe de Gabinete da Presidência	1	DGA – 3	R\$ 7.000,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação.
1114-15	Assessor Parlamentar da Presidência	6	DGA – 7	R\$ 3.800,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação.
1114-15	Assistente Parlamentar da Presidência	20	DGA – 11	R\$ 1.850,00	Ensino Médio Completo ou capacidade técnica na área de atuação.
1114-15	Assessor de Relações Públicas da Presidência	1	DGA – 6	R\$ 4.900,00	Ensino Médio completo ou capacidade técnica na área de atuação.
1114-15	Supervisor de Serviços Gerais da Presidência	7	DGA – 9	R\$ 2.750,00	Ensino Médio Completo ou capacidade técnica na área de atuação.
1114-15	Chefe do Gabinete do 1º Secretário	1	DGA – 6	R\$ 4.900,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação.
1114-15	Assessor Especial do Gabinete do Vereador	17	DGA – 7	R\$ 3.800,00	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação.
1114-15	Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador	34	DGA – 10	R\$ 2.500,00	Ensino Médio completo ou capacidade técnica na área de atuação.
1114-15	Supervisor de Indicações	01	DGA - 9	R\$ 2.750,00	Ensino Médio Completo ou capacidade técnica na área de atuação.

Art. 5º Fica alterada o Anexo III, da Lei n. 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, para alterar as Tabelas de Vencimentos do Nível Fundamental, passando a vigorar com a seguinte redação:

Nível Fundamental – Auxiliar de Serviços Diversos

NÍVEL	CLASSE/REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 2.100,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.315,25	R\$ 2.431,01	R\$ 2.552,56	R\$ 2.680,19	R\$ 2.814,20	R\$ 2.954,91	R\$ 3.102,66
II	R\$ 2.310,00	R\$ 2.425,50	R\$ 2.546,78	R\$ 2.674,11	R\$ 2.807,82	R\$ 2.948,21	R\$ 3.095,62	R\$ 3.250,40	R\$ 3.412,92
III	R\$ 2.541,00	R\$ 2.668,05	R\$ 2.801,45	R\$ 2.941,53	R\$ 3.088,60	R\$ 3.243,03	R\$ 3.405,18	R\$ 3.575,44	R\$ 3.754,21
IV	R\$ 2.795,10	R\$ 2.934,86	R\$ 3.081,60	R\$ 3.235,68	R\$ 3.397,46	R\$ 3.567,33	R\$ 3.745,70	R\$ 3.932,99	R\$ 4.129,64

*Coeficiente de um nível para outro é de 1,10.

*Coeficiente de uma referência para outra é de 1,05.

Nível Fundamental – Vigias e Operador de Som

NÍVEL	CLASSE/REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 2.500,00	R\$ 2.625,00	R\$ 2.756,25	R\$ 2.894,06	R\$ 3.038,77	R\$ 3.190,70	R\$ 3.350,24	R\$ 3.517,75	R\$ 3.693,64
II	R\$ 2.750,00	R\$ 2.887,50	R\$ 3.031,88	R\$ 3.183,47	R\$ 3.342,64	R\$ 3.509,77	R\$ 3.685,26	R\$ 3.869,53	R\$ 4.063,00
III	R\$ 3.025,00	R\$ 3.176,25	R\$ 3.335,06	R\$ 3.501,82	R\$ 3.676,91	R\$ 3.860,75	R\$ 4.053,79	R\$ 4.256,48	R\$ 4.469,30
IV	R\$ 3.327,50	R\$ 3.493,88	R\$ 3.668,57	R\$ 3.852,00	R\$ 4.044,60	R\$ 4.246,83	R\$ 4.459,17	R\$ 4.682,13	R\$ 4.916,23

*Coeficiente de um nível para outro é de 1,10.

*Coeficiente de uma referência para outra é de 1,05.

Art. 6º Fica alterado o Anexo V, da Lei n. 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, para incluir entre as Atribuições dos Cargos Efetivos e em Comissão, as atribuições dos cargos de Coordenador de Dados e Pesquisas, Coordenador de Serviços Legislativos, Diretor Administrativo e Supervisor de Cerimonial e Eventos:

COORDENADOR DE DADOS E PESQUISAS – auxiliar na execução da gestão administrativa da Câmara Municipal, além de planejar, pesquisar e organizar métodos e programas de trabalho; desenhar amostras; construir instrumentos de coletas de dados; criar bancos de dados e desenvolver sistemas de codificação de dados; auxiliar na elaboração do orçamento, na administração financeira e participar do planejamento estratégico institucional das áreas meio e fim; assessorar a Administração Superior e os órgãos de execução do Câmara Municipal na definição das políticas institucionais; elaborar laudos e relatórios para formulação de planos, programas e projetos relacionados à sua área de atuação; efetuar vistorias e perícias; emitir pareceres técnicos, além de outras atividades afins; e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

COORDENADOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS – desenvolver as ações de planejamento, coordenação e controle do processo legislativo; recepcionar, preparar, expedir e manter em boa guarda a correspondência, atos e normas inerentes à redação legislativa; auxiliar a administração da Câmara Municipal, as Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos; executar serviços de redação e técnica legislativa visando atender ao processo legislativo; auxiliar os Assessores Parlamentares na elaboração de Emenda à Lei Orgânica, dos

Projetos de Lei, dos Projetos de Lei Complementar, de Decreto Legislativo, de Resoluções, Moções, Requerimentos e Indicações propostas pelos vereadores; desempenhar outras atividades correlatas.

DIRETOR ADMINISTRATIVO – desenvolver as ações de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades-meio realizada pela Câmara Municipal; acompanhar e controlar a execução de contratos celebrados pela Câmara Municipal; elaborar em coordenação com a Presidência, a proposta orçamentária anual de acordo com a política estabelecida pelo governo municipal; acompanhar, orientar e dar providências aos serviços de limpeza, fotocópias e manutenção predial; controlar e acompanhar a administração dos transportes bem como utilização dos veículos da Câmara Municipal; controlar a acompanhar todos os setores responsáveis, pela recepção, telefonia e atendimento ao público em geral; desempenhar outras atividades afins.

SUPERVISOR DE CERIMONIAL E EVENTOS – supervisionar os processos de trabalho necessários para organizar e manter sempre atualizada a agenda de viagens oficiais da Presidência; gerenciar e assegurar a atualização do cadastro social das autoridades, personalidades e instituições relacionadas à Presidência, nas esferas municipal, estadual e federal; supervisionar os processos de trabalho necessários para a realização das Sessões Solenes do Poder Legislativo Municipal e demais eventos que sejam realizados no prédio da Câmara Municipal; supervisionar as visitas protocolares à Câmara Municipal; supervisionar o processo de trabalho necessário para a criação de uma Agenda Única da Presidência para eventos agendados no prédio da Câmara Municipal; organizar projetos e processos para a realização de condecorações oficiais; supervisionar os processos de trabalho necessários para a realização de cursos sobre Cerimonial e Protocolo e outros solicitados pela Presidência; gerenciar os processos necessários para o Monitoramento do Acervo Histórico dos Eventos Institucionais; gerenciar os processos necessários para a Organização de Honras Fúnebres dos Membros da Câmara Municipal; participar, de forma colaborativa, de reuniões de avaliação de resultados e de planejamento propostas pela Coordenadoria, contribuindo para a otimização dos processos da unidade; desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 7º Fica alterada a Tabela 3, do Anexo VI, da Lei n. 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, para aumentar o quantitativo de vagas dos cargos de referidos no art. 1º desta lei, passando a vigorar o Tabela 3 da seguinte forma:

TABELA 3 – ANEXO VI – TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS		
REFERÊNCIA	CARGO	VAGA
DGA – 3	Secretário Geral	1
DGA – 5	Coordenador de Plenário	1
DGA – 3	Controlador Geral	1
DGA – 4	Ouvidor	1
DGA – 3	Diretor de Almoxarifado	1
DGA – 5	Coordenador de Almoxarifado	1
DGA – 3	Diretor de Patrimônio e Compras	1
DGA – 3	Diretor de Licitação e Contratação	1
DGA – 3	Diretor de Comunicação	1
DGA – 5	Coordenador de Cerimonial	1
DGA – 7	Supervisor de Cerimonial e Eventos	1
DGA – 3	Diretor de Recursos Humanos	1
DGA – 5	Coordenador de Recursos Humanos	1
DGA – 3	Diretor Financeiro	1
DGA – 3	Diretor de Tesouraria	1
DGA – 3	Diretor Legislativo	1
DGA – 5	Coordenador do Arquivo Geral	1
DGA – 5	Coordenador de Serviços Legislativos	1
DGA – 1	Procurador Geral	1
DGA – 2	Subprocurador Geral	1
DGA – 5	Coordenador Técnico Jurídico	1
DGA – 3	Diretor Administrativo	1
DGA – 5	Coordenador de Dados e Pesquisas	1
DGA – 5	Coordenador de Tecnologia da Informação	1
DGA – 3	Diretor das Comissões Parlamentares	1
DGA – 3	Chefe de Gabinete da Presidência	1
DGA – 7	Assessor Parlamentar da Presidência	6
DGA – 11	Assistente Parlamentar da Presidência	20
DGA – 6	Assessor de Relações Públicas da Presidência	1
DGA – 9	Supervisor de Serviços Gerais da Presidência	7
DGA – 6	Chefe do Gabinete do 1º Secretário	1
DGA – 7	Assessor Especial do Gabinete do Vereador	17
DGA – 10	Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador	34
DGA – 9	Supervisor de Indicações	1
	TOTAL	113

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Ponta Porã, 10 de janeiro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal